SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL nº 04/2025/PROCON/RS/SJCDH

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Criação do Memorial de Defesa do Consumidor

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH, considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/14, no Decreto Estadual nº 53.175/16, na Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa CAGE Nº 04/2024, na Lei Federal nº 12.881/13, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar Instituições de Ensino Superior sem fins lucrativos, Públicas ou Comunitárias, interessadas em celebrar Termo de Convênio ou Colaboração, conforme sua natureza jurídica, visando a criação do Memorial de Defesa do Consumidor,de acordo com as condições abaixo:

JUSTIFICATIVA e OBJETIVO

Ao elencar os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos perante a lei, a Constituição da República, em seu art. 50, inciso XXXII, atribui ao Estado, na forma da lei, a obrigação de promover a defesa do consumidor. Ainda, proclamou que todos os cidadãos têm direito ao acesso à justiça e, para os problemas decorrentes de relação de consumo, foi criado em 1990, o Código de Defesa do Consumidor, que buscou equilibrar as relações de consumo, punindo os excessos cometidos pelos fornecedores, considerados parte mais forte nessa relação.

A Lei Federal n. º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - considera a tutela administrativa do consumidor como uma das principais formas de proteção dos direitos dos consumidores no Brasil, sendo realizada pelos órgãos públicos que têm como finalidade a proteção e a defesa dos direitos do consumidor, como o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON.

O Procon do Estado do Rio Grande do Sul - Procon RS é departamento que integra a estrutura da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e é o responsável pela execução, no âmbito administrativo, da harmonização das relações de consumo e garantia dos direitos dos consumidores. Criado no ano de 1997, como um Programa Estadual de Defesa do Consumidor, através da Lei Estadual nº 10.913, de 03 de janeiro de 1997, está regulamentado pelo Decreto Estadual nº 38.864/98. A mesma Lei Estadual criou o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDECON e o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON.

A proximidade das Instituições de Ensino com o PROCON RS remonta a meados de 2007, com o início do Projeto Balcão do Consumidor que perdura até o presente momento e segue em expansão.

Há interesse mútuo das Instituições de Ensino, inclusive em razão das suas obrigações legais. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, destaca, em seu artigo 3º, que o ensino terá como princípio a pesquisa e a divulgação de cultura e pensamento:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

Documento Assinado Digitalmente

Ainda, o artigo 4º, inciso V, da referida lei, estabelece que é dever do Estado com a educação, o acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa). Estabelece, também, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão como princípios de gestão as atividades ou projetos de pesquisa e extensão no caso de instituições de educação superior (art. 14-A, inciso III).

Ademais, está disposto no art. 43 que uma das finalidades da educação superior é incentivar a pesquisa a divulgação de conhecimento, a participação da população, entre outros:

> Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
>
> I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
>
> II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
>
> III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
>
> IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
>
> V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
>
> VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
>
> VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
>
> VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Veja-se, ainda, o disposto no art. 77, no que se refere à destinação de recursos públicos às instituições de ensino pública, comunitária ou filantrópica:

> Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:
>
> I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
>
> II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;
>
> III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
>
> IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.
>
> V - não tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
>
> § 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.
>
> § 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

Importante também mencionar a própria previsão constitucional exemplificada pelos artigos 205 e 213 da Constituição Federal do Brasil de 1998:

Documento Assinado Digitalmente

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Com o objetivo de comemorar os 35 anos do Código de Defesa do Consumidor, e, aproveitando-se da expertise e da multidisciplinaridade das Instituições de Ensino Superior (IES), Públicas ou Comunitárias, em projetos de pesquisa, será firmada parceria ou convênio, a depender da natureza jurídica da IES, com transferência de recursos financeiros, consoante aprovado pelo CEDECON, para a consecução do projeto que visa preservar a memória e a trajetória da defesa do consumidor no Brasil e no Rio Grande do Sul.

A estrutura do Projeto "Memorial de Defesa do Consumidor" será na forma de pesquisa, compilação, sistematização, organização e documentação da memória de defesa do consumidor, seja através de objetos, lugares, escritas ou eventos .

Como visto, as Instituições de Ensino Superior têm um papel central na formação de futuros profissionais, e a pesquisa revela-se em excelente oportunidade aos estudantes exercê-las, a fim de dar corpo a um projeto que visa se tornar perene e primordial à agenda cultural da sociedade do Estado do Rio Grande do Sul. Ademais, é garantia de cidadania guardar e disponibilizar a memória do cidadão, no caso em tela, a memória da defesa do consumidor.

Ainda, importante lembrar que o presente projeto será importante para a Escola Superior de Defesa do Consumidor - ESDC, criada pelo Decreto Estadual nº.46.329, de 29 de abril de 2029, vinculada, no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ao órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, portanto o PROCON RS, haja vista que a intenção é de que o memorial se constitua um projeto perene e primordial à agenda da sociedade do Estado do Rio Grande do Sul.

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital selecionar 1 (uma) Instituição de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, que possua interesse em pesquisar, compilar, sistematizar, organizar, documentar e disponibilizar ao público em geral e de forma gratuita a memória da Defesa do Consumidor no Estado do Rio Grande do Sul, conforme aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDECON, recebendo recursos financeiros oriundos do FECON, com base no Plano de Trabalho e na Proposta Técnica, para firmar Termo de Colaboração ou Convênio, de acordo com o presente Edital.
2. São partes integrantes do presente Edital:

a. Critérios de Classificação (Anexo I)
b. Modelo de Plano de Trabalho (Anexo II)
c. Modelo Termo de Convênio (Anexo III)
d. Modelo Termo de Colaboração (Anexo IV)
e. Ofício de Manifestação de Interesse para Instituição de Ensino Superior Pública (Anexo V)
f. Ofício de Manifestação de Interesse para Instituições Comunitárias de Educação Superior (Anexo VI),

2. DOS RECURSOS

Documento Assinado Digitalmente

2.1. Será contemplado 1 (um) projeto orçado na importância máxima de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil reais), conforme critérios de classificação dispostos no ANEXO I deste edital.

2.2. Os recursos estão consignados na Lei Orçamentária Anual 2025;Unidade Orçamentária nº 2877, Recurso 001, Projeto 5817.

2.3. Os recursos financeiros serão destinados à Instituição de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, em parcela única, para início da execução do Projeto no valor da proposta financeira apresentada.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 A Instituição de Ensino Superior Pública (IFES), que preencher os requisitos do artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa CAGE Nº 04/2024 e demais dispositivos legais, cuja verificação será aferida por meio da habilitação disponível no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Propostas de Convênios, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

3.1.1. Nos arquivos da *Documentação* da Instituição de Ensino Superior Pública (IFES), devem constar:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

IV - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício; e

V - Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório.

3.2 A Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), regidas pela Lei nº 12.881 de 12 de novembro de 2013, que preencher os requisitos legais do artigo 30 e 31 do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e artigos 26 e 27 da Instrução Normativa CAGE nº. 05/2016, cuja verificação será aferida por meio da habilitação disponível no Portal de Convênios e Parcerias RS - Chamamento Público - Propostas, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

3.2.1. Nos arquivos da Documentação da Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) devem constar:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles; e

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1 O Edital será divulgado no Portal de Convênios e Parcerias RS: http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br e no site do Procon RS: www.procon.rs.gov.br , a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE.

5. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O presente Edital de Chamamento Púbico terá validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do

Documento Assinado Digitalmente

seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, período em que as instituições poderão se inscrever.

5.2 A Instituição de Ensino Superior interessada realizará sua inscrição, anexando a documentação de que trata o item 3 deste Edital diretamente no Portal de Convênios e Parcerias do RS, acessado em http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br , conforme cronograma item 7 deste edital.

5.3. Após o protocolo dos arquivos no Portal, fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo alguma diligência.

5.4. Cada instituição poderá apresentar somente 01 (uma) proposta técnica por CNPJ.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO (Etapa Eliminatória)

6.1. Será selecionada 01 (uma) Instituição de Ensino Superior sem fins lucrativos, Públicas ou Comunitárias, do Estado do Rio Grande do Sul, que apresente proposta técnica de criação do *Memorial de Defesa do Consumidor* , que compreende a pesquisa, compilação, sistematização, documentação e disponibilização ao público em geral, de forma gratuita, em ambiente físico e virtual, da memória da defesa do consumidor no Estado do Rio Grande do Sul, com valor de até R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), no prazo especificado no Item 5;

6.2. A Instituição de Ensino Superior deve iniciar a execução do Projeto do *Memorial de Defesa do Consumidor*em até 01 (um) mês após a assinatura do Termo de Convênio ou Colaboração, e realizar a entrega parcial do projeto com a disponibilização ao público até 31/12/2025 e entrega completa até o prazo máximo de 15/03/2026.

6.4. Para seleção ao presente projeto, a Instituição de Ensino Superior deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com a Proposta Técnica apresentada, sem prejuízo de outros existentes no edital e seus anexos:

6.4.1. Apresentar Plano de Trabalho com o detalhamento de como será executado o objeto (ex. a forma e o local como o material do memorial será disponibilizado ao público - podendo ser disponibilizada de mais de uma forma - a capacidade de alcance de público na disponibilização do material ao público em geral);

6.4.2. Apresentar proposta financeira limitada à importância de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais);

6.4.3. Comprovar que pode disponibilizar especialistas, pesquisadores e/ou docentes, para elaboração da pesquisa e compilação;

6.4.4. Comprovar que possui capacidade técnica de realizar as atividades necessárias à consecução do objeto deste projeto, observando os prazos e os custos, conforme Plano de Trabalho, previamente aprovado;

6.4.5. Declarar que dispõe de espaço físico para o desenvolvimento das atividades de tabulação e análise de dados;

6.4.6. Comprometer-se com a divulgação e confecção do material necessário ao desenvolvimento do Projeto, observando que:

a) Antes da divulgação, o material deverá ser disponibilizado e aprovado pelo Procon RS. O Procon RS terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar sua aprovação ou solicitar as revisões e alterações necessárias. Após a revisão e alteração, se solicitadas, o material deverá novamente ser encaminhado previamente ao Procon RS para aprovação.

b) A disponibilização do material físico e virtual ao público não poderá ensejar quaisquer outros custos à Administração Pública, assim como nenhuma outra fase do projeto, que não estejam desde o início previstas, inclusive de direitos autorais.

c) O material disponibilizado ao público deverá conter as identificações visuais do PROCON RS e do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a indicação de recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON RS.

6 . 4.7 Ofício assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, com solicitação na participação no presente Projeto, conforme ANEXOS III e IV, acompanhada de documento que outorgue poderes de representação legal;

Documento Assinado Digitalmente

6.4 .8 Endereço de correio eletrônico da Instituição de Ensino Superior, Pública ou Comunitária;

6. 4.9. Os documentos pertinentes para fins de pontuação/classificação conforme ANEXO I deste edital e plano de trabalho conforme ANEXO II.

6.5 Da especificação técnica das propostas:

6.5.1 A Proposta Técnica deve constar integralmente preenchido e assinado pela autoridade competente, com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento para atingir os objetivos do convênio ou colaboração.

6.3.2 A Instituição de Ensino Superior proponente deve apresentar projeto tendo como enfoque os critérios de classificação constantes no Anexo I deste Edital, discriminando-os detalhadamente.

6.3.3 A Instituição de Ensino Superior habilitada preencherá proposta de plano de trabalho no sistema disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias, o qual deverá ser integralmente preenchido e assinado por representante legal, sob pena de ser restituído.

6.6. Integrarão o plano de trabalho:

I) especificação completa dos bens a serem adquiridos.

II) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, deverá conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela instituição, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

III) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e as diretrizes do projeto estadual.

IV) indicação do público-alvo e dos resultados esperados.

V) informações relativas à capacidade técnica gerencial do proponente para a execução do objeto.

VI) valor da contrapartida, a ser efetuada mediante bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos de investimento para a execução de obra de qualquer natureza (construção ou reforma) e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres etc. O presente convênio não financia a aquisição de bens móveis usados.

6.7. Para participar da seleção a instituição de ensino precisará estar habilitada no Portal de Convênios e Parcerias RS, onde serão exigidos e conferidos os documentos referidos no Item 3 do presente Edital.

6.8 A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
6.1. Divulgação do Edital	03/06/2025
6.2. Prazo para habilitação dos Municípios, com apresentação das Propostas Técnicas e Documentação	04/06/2025 a 04/07/2025

Documento Assinado Digitalmente

6.3. Pedidos de esclarecimentos	05/07/2025 a 09/07/2025
6.4. Impugnação do Edital	10/07/2025 a 15/07/2025
6.5. Resposta aos pedidos de impugnação	16/07/2025 a 18/07/2025
6.6. Avaliação da Documentação e das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção	21/07/2025 a 31/07/2025
6.7. Divulgação da Classificação preliminar das propostas	01/08/2025
6.8. Prazo para interposição de recursos	05/08/2025 - 15/08/2025
6.9. Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos	20/08/2025
6.10. Divulgação do resultado do chamamento público instaurado por este Edital	20/08/2025

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão de Seleção lavrará atas das sessões, assinadas por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos os documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

8.2 A seleção das propostas compreende, após a habilitação efetivada no sistema Portal de Convênios e Parcerias, constante nos requisitos obrigatórios especificados no Item 3 deste Edital, uma etapa eliminatória onde serão analisadas as Propostas Técnicas e Documentação inseridas no Portal de Convênios e parcerias RS a partir dos critérios estabelecidos no Item 6 deste Edital, e uma etapa classificatória, quando a Comissão de Seleção analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos no Anexo I e ordena as propostas de acordo com o números de pontos obtidos, do maior para o menor.

8.3 A Comissão de Seleção, após verificação da etapa eliminatória, realiza a etapa classificatória, sendo considerada a vencedora a primeira classificada;

8.4. Em caso de empate, será contemplada a Instituição de Ensino Superior Pública. Mantendo-se o empate, será contemplada a Instituição de Ensino Superior que tenha apresentado a menor proposta financeira. Mantendo-se, novamente o empate, será realizado sorteio.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas nas propostas técnicas e documentações, durante toda a realização do chamamento público .

8.6 O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e a classificação das I nstituições de Ensino Superior, Públicas ou Comunitárias, será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, pela Comissão de Seleção,

8.7 As Instituições de Ensino Superior poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no Portal de Convênios e Parcerias RS.

8.8 Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas I nstituições de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Chamamento Público.

9.2. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do (a) titular da entidade, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

Documento Assinado Digitalmente

9.3. Em caso de recurso, haverá a comunicação das Instituições de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, classificadas por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

9.4. Quando as Instituições de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção.

9.5 O resultado do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS e no Diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Instituições de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, que se inscreverem no presente chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato de declaração expressa nesse sentido .

10.2 As Instituições de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados .

10.3 As Instituições de Ensino Superior selecionadas como vencedoras no presente chamamento público, serão convocadas pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo de Convênio ou Termo de Colaboração, conforme o caso, que resultar do procedimento.

10.4 O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDECON) em conjunto a SJCDH resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.5 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto da IN CAGE n° 04/2024 (quando se tratar de Termo de Convênio) ou no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 (quando se tratar de Termo de Colaboração).

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL nº 04/2025/PROCON/RS/SJCDH

O processo de seleção das propostas terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios relacionados às Instituições de Ensino Superior, Pública ou Comunitária, sem prejuízo às condições obrigatórias que cada interessado deve apresentar, constante neste edital e em seus anexos:

1)

Documento Assinado Digitalmente

Nível de Ensino em Direito da Instituição de Ensino	Pontos
Oferece Doutorado, Mestrado Acadêmico e Graudação em Direito	5
Oferece apenas Mestrado e Graduação em Direito	4
Oferece apenas Graduação em Direito	2
Não oferece Graduação, Mestrado ou Doutorado em Direito	0

2)

Quantidade de Cursos de Graduação Oferecidos pela Instituição de Ensino sem considerar Direito	Pontos
50 (inclusive) ou mais Cursos de Graduação	5
Entre 30 (inclusive) e 50 Cursos de Graduação	4
Entre 20 (inclusive) e 30 Cursos de Graduação	3
Entre 10 (inclusive) e 20 Cursos de Graduação	2
Entre 1 (inclusive) e 10 Cursos de Graduação	1
Nenhum Curso de Graduação além do Direito	0

3)

Quantidade total de Cursos de Mestrado Acadêmico Oferecidos pela Instituição de Ensino	Pontos
20 (inclusive) ou mais Cursos de Mestrado Acadêmico	5
Entre 15 (inclusive) e 20 Cursos de Mestrado Acadêmico	4
Entre 10 (inclusive) e 15 Cursos de Mestrado Acadêmico	3
Entre 5 (inclusive) e 10 Cursos de Mestrado Acadêmico	2
Entre 1 (inclusive) e 5 Cursos de Mestrado Acadêmico	1
Nenhum Curso de Mestrado Acadêmico	0

4)

Quantidade total de Cursos de Doutorado Oferecidos pela Instituição de Ensino	Pontos
20 (inclusive) ou mais Cursos de Doutorado	5
Entre 15 (inclusive) e 20 Cursos de Doutorado	4

Documento Assinado Digitalmente

Entre 10 (inclusive) e 15 Cursos de Doutorado	3
Entre 5 (inclusive) e 10 Cursos de Doutorado	2
Entre 1 (inclusive) e 5 Cursos de Doutorado	1
Nenhum Curso de Doutorado	0

5)

Titulação do Pesquisador Titular	Pontos
Doutorado	5
Mestrado	4
Pós Graduação Nível Especialização/MBA	3
Graduação	1

6)

Publicações do Pesquisador titular na área do direito do consumidor - Livro	Pontos
30 ou mais	5
Entre 20 (inclusive) e 30	4
Entre 10 (inclusive) e 20	3
Menos de 10	1

7)

Publicações do Pesquisador titular na área do direito do consumidor - Capítulos de Livros	Pontos
50 ou mais	5
Entre 30 (inclusive) e 50	4
Entre 10 (inclusive) e 30	3
Menos de 10	1

8)

Publicações do Pesquisador titular na área do direito do consumidor - Artigos em Periódicos Científicos	Pontos
50 ou mais	5
Entre 30 (inclusive) e 50	4
Entre 10 (inclusive) e 30	3
Menos de 10	1

9)

Experiência Profissional do Pesquisador titular	Pontos

Documento Assinado Digitalmente

20 anos ou mais	5
Entre 10 (inclusive) e 20 anos	4
Entre 5 (inclusive) e 10 anos	3
Menos de 5	1

10) Prêmios acadêmicos do pesquisador titular	Pontos
10 ou mais prêmios	5
Entre 7 (inclusive) e 10	4
Entre 3 (inclusive) e 7	3
Menos de 3	1

11) Forma como será disponibilizado o material à população	Pontos *
- Documentário gravado disponibilizado ao público de forma gratuita.	5
- Memorial físico implementado e gratuito ao público com duração mínima de 3 anos de exposição.	5
- Livro Digital disponibilizado ao público e no site do Procon RS.	3

Documento Assinado Digitalmente

- Livro impresso entregue no endereço do Procon RS para distribuição ao público (mínimo 1.000 exemplares).	2
- Outras formas de divulgação.	1

* A pontuação neste critério "Forma como será disponibilizado o material à população" será somada se a proposta do Projeto indicar a disponibilização do material de mais de uma forma ao público. Por exemplo, se disponibilizar no formato de documentário gravado disponibilizado ao público de forma gratuita (pontuação 5) e também em Livro Digital disponibilizado ao público no site do Procon RS (pontuação 3), será atribuída a pontuação 8.

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço:			C.E.P.
Home Page:	E-mail:		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Indicar o título do projeto a ser executado	24 meses, a partir da publicação no DOERS
Identificação do Objeto: O texto deverá ser limitado a 500 caracteres. De forma sintética.	

Documento Assinado Digitalmente

Justificativa da Proposição: Sucintamente, escrever o porquê, motivo, relevância da realização do objeto da parceria, sobre o que se pretende intervir de forma a justificar a necessidade da ação/serviço proposto no projeto. Evidenciar as demandas/razões para a celebração da parceria, o modo de execução do objeto e os resultados a serem atingidos para o público alvo. Breve descrição da realidade, devendo ser demonstrado o nexo com as atividades, metas e etapas estipuladas.

3. Metas/etapas/cronograma físico

Meta (quantificável)	Etapa	Especificação	Quantificação		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
					A partir da publicação no DOE	24 MESES

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação detalhado, deixando claro quantas pessoas serão contratadas ou bolsistas, equipamentos adquiridos, serviços contratados, viagens, material de escritório, etc. Quando o objeto incluir obras e serviços de engenharia apresentar plantas e memorial descritivo.

CUSTOS INDIRETOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	META / ETAPA VINCULADA	CONCEDENTE	PROPONENTE	CUSTO TOTAL
VALOR TOTAL CUSTOS INDIRETOS						R$
MATERIAL PERMANENTE						

Documento Assinado Digitalmente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	META / ETAPA VINCULADA	CONCEDENTE	PROPONENTE	CUSTO TOTAL
VALOR TOTAL MATERIAL PERMANENTE						R$
MATERIAL DE CONSUMO						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	META / ETAPA VINCULADA	CONCEDENTE	PROPONENTE	CUSTO TOTAL
VALOR TOTAL MATERIAL DE CONSUMO						R$
VIAGENS, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	META / ETAPA VINCULADA	CONCEDENTE	PROPONENTE	CUSTO TOTAL
VALOR TOTAL VIAGENS, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO						R$

SERVIÇOS DE TERCEIROS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	META / ETAPA VINCULADA	CONCEDENTE	PROPONENTE	CUSTO TOTAL, COM ENCARGOS
	(Profissional MEI ou PJ deverá ser listado aqui)					
VALOR TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS						R$

Documento Assinado Digitalmente

DESPESAS COM PESSOAL							
NOME (se já estiver definido)	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	META / ETAPA VINCULADA	TOTAL HORAS NO PROJETO	CONCEDENTE	PROPONENTE	CUSTO SALÁRIO + ENCARGOS (Descrever) 1
							R$
VALOR TOTAL PESSOAL							R$
TOTAL					CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL GERAL

VALOR TOTAL DO PROJETO: R$ .....

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

5.1 CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 e 2	R$ XXX					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (se houver)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente

Solicita-se atenção a este item, pois seus resultados deverão integrar a Prestação de Contas. Explicitar de que forma será feito o monitoramento e avaliação dos resultados obtidos tanto junto às pessoas atingidas, como a repercussão na região de abrangência. Descrever como serão utilizados os indicadores e os meios/fontes de verificação para aferição dos resultados do projeto. Definir os prazos e/ou periodicidade e sistemática de monitoramento e avaliação, bem como as estratégias de mobilização, comunicação, sistematização, acompanhamento e outras, de acordo com os objetivos propostos.

7. PRAZO

12 meses

8. GESTOR

Devem indicar a pessoa da instituição que será responsável pela gestão do projeto Nome:

Cargo/função:

E-mail:

Telefone:

9. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá ser realizada nos termos art. 71 e 72 da Instrução Normativa CAGE 05/2016, em prejuízo das demais disposições contidas na legislação, que regulamenta as Parcerias a serem celebradas no âmbito do Poder Executivo.

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data:

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira

11. APROVAÇÃO

Aprovado. Local e Data:

Representante da Administração Pública

ANEXO III

MODELO TERMO DE CONVÊNIO

FPE nº ___/ 202x

Documento Assinado Digitalmente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA _____, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO Nº_____

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado CONCEDENTE, e _____, com sede na _____, nº ____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por/pelo_____, Sr.(a) _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto pesquisar, compilar, sistematizar, organizar, documentar e disponibilizar ao público em geral e de forma gratuita a memória da Defesa do Consumidor no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/202_.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R$

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ [digite o valor], o qual será liberado em parcela única.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste Convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

4.3 A liberação do recurso financeiro pelo CONCENDENTE ocorrerá após a publicação da súmula do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do Art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeiras no valor de R$ [se não houver, digite 00,00], de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e proporcionalmente ao valor repassado pelo Estado;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R$ [se não houver, digite 00,00].

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de

Documento Assinado Digitalmente

março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registo de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver danos ao erário;

6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

7.1.2 registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução do Convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 25, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;

7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III)

7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.9 realizar os pagamentos mediante transferência da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.

7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela;

7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

7.1.13 concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

7.1.14 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;

Documento Assinado Digitalmente

7.1.15 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código [digite o número do código];

7.1.16 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

7.1.17 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.18 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.19 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.20 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;

7.1.21 identificar os imóveis conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;1

7.1.22 garantir a implementação do Plano de Sustentabilidade do Objeto nos termos do art. 2º, XXXIV, da IN CAGE nº 04/2024;e

7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

9.1.1.7 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pela concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o convenente não haja contribuído para esse atraso, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado através de ofício de encaminhamento do responsável pela Instituição de Ensino Superior Pública, dirigido à autoridade competente, em que constem os dados identificadores do convênio e o número do processo, contendo:

10.1.1 a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, conforme estabelecido

Documento Assinado Digitalmente

no convênio;

10.1.2 declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

10.1.3 fotografias dos bens adquiridos ou produzidos à conta do convênio;

10.1.4 no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

a) nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;

b) nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

c) listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

d) cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e

e) fotografias do evento, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

10.1.4 aderir à(s) plataforma(s) de conciliação oferecidas pelo Procon RS/SJCDH, como o Procon RS Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4,1 fotografias da execução do serviço, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 relação dos bens adquiridos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

12.1.4.3 declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

12.1.4.4 quando se tratar de contrapartida alocada mediante bem imóvel, documento fiscal que comprove a avaliação realizada pela Fazenda Pública Municipal, salvo se já tiver sido fornecido pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número do respectivo Convênio;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em documento específico.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Documento Assinado Digitalmente

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

_____

ANEXO IV

MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DE OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE TAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.526.453/0001-42, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 4º andar - Ala Norte, Porto Alegre/RS, representada pelo SECRETÁRIO, conforme ato de delegação de competência expressamente publicado do Diário Oficial do Estado, adiante denominada ESTADO, e de outro lado, a UNIVERSIDADE, qualificação, representada por FULANO, adiante designada UNIVERSIDADE e sua entidade mantenedora a FUNDAÇÃO/ASSOCIAÇÃO representada por seu Presidente, a seguir denominada MANTENEDORA, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PROA n° _____, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa da CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016, Informação CAGE nº XXX, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº xxxx/2025, visa à conjugação de esforços e recursos para pesquisar, compilar, sistematizar, organizar, documentar e disponibilizar ao público em geral e de forma gratuita, em ambiente físico e virtual, a memória da Defesa do Consumidor no Estado do Rio Grande do Sul, através da execução do projeto MEMORIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR do Edital SJCDH nº 04/2025, vinculado às ações do CEDECON, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma no seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1 COMPETE AO ESTADO:

Documento Assinado Digitalmente

2.1.1. Transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;

2.1.2. Viabilizar os meios e recursos existentes e necessários ao acompanhamento e fiscalização do objeto;

2.1.3. Publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

2.1.4. Acompanhar a execução das atividades, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias, objetivando que o projeto seja executado com a devida diligência e eficácia;

2.1.5. Estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre as partes, visando à efetividade do presente instrumento, à solução de problemas e ao esclarecimento de dúvidas;

2.1.6. Prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Termo de Colaboração, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a UNIVERSIDADE e a MANTENEDORA não hajam contribuído para esse atraso;

2.1.7. Proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela UNIVERSIDADE, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

2.1.8. Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Termo de Colaboração, com observância de periodicidade a ser definida pela SJCDH;

2.1.9. Receber o objeto do Termo de Colaboração, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução no prazo de 60 (sessenta) dias;

2.1.10. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Termo de Colaboração, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

2.1.11. Disponibilizar em sua página na internet, manuais específicos de prestação de contas técnica e financeira;

2.1.12. Divulgar no sítio eletrônico, informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Termo de Colaboração e o nome da UNIVERSIDADE e sua MANTENEDORA nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

2.1.13. Garantir o fornecimento de documentos do seu acervo/arquivo, referentes ao projeto.

2.2 COMPETE À UNIVERSIDADE:

2.2.1. Coordenar a execução do projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração, vinculado às ações do CEDECON;

2.2.2. Realizar as atividades necessárias à consecução do objeto deste Termo de Cooperação, observando os prazos e os custos, conforme Plano de Trabalho;

2.2.3. Colocar, à disposição do projeto, como contrapartida, pessoal técnico-científico e administrativo necessário a seu funcionamento, bem como instalações e infraestrutura, sendo VEDADA a utilização de recursos repassados em decorrência deste Termo de Colaboração para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional ou a quem esteja e, exercício na UNIVERSIDADE ou na MANTENEDORA, bem com a servidores ou regados públicos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental;

2.2.4. Disponibilizar especialistas, pesquisadores e/ou docentes, para elaboração da pesquisa e compilação;

2.2.5. Disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento das atividades de tabulação e análise de dados;

2.2.6. Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Colaboração, bem como fornecer relatórios técnicos de execução, com observância de prazos e critérios definidos pela SJCDH, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;

2.2.7. Formalizar imediata ciência ao ESTADO sempre que ocorrer qualquer alteração na equipe indicada para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, sendo que eventuais substituições deverão respeitar o mesmo nível de formação e remuneração dos profissionais originalmente designados;

2.2.8. Confeccionar e divulgar o material necessário ao desenvolvimento do Projeto, observando que, antes da divulgação, o material deverá ser disponibilizado e aprovado pelo Procon RS e este terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar sua aprovação ou solicitar as revisões e alterações necessárias. Após a revisão e alteração, se solicitadas, o material deverá novamente ser encaminhado previamente ao Procon RS para aprovação

2.2.9. A disponibilização do material físico e virtual ao público não poderá ensejar quaisquer outros custos à Administração Pública, assim como nenhuma outra fase do projeto, que não estejam desde o início previstas, inclusive de direitos autorais.

2.2.10. Ministrar evento de entrega do Memorial, relacionados no Plano de Trabalho, como contrapartida;

2.2.11. O material e evento disponibilizado ao público deverá conter as identificações visuais do PROCON RS e do Estado do Rio Grande

Documento Assinado Digitalmente

do Sul, bem como a indicação de recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON RS.

2.2.12. SE HOUVER PASSAGENS/HOSPEDAGEM: a utilização de recursos deste Termo de Colaboração para pagamento de passagens e/ou hospedagem só será permitida para viabilizar captação de documentos e devidamente aprovadas no Plano de Trabalho documentado no PROA nº ....., observando-se como teto máximo o valor adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul à título de diária. Deverá ser detalhado o conteúdo e a relevância dessas atividades para a comissão de fiscalização, sendo comprovada a efetiva participação em relatório específico a ser incluído na Prestação de Contas Técnica.

2.3. COMPETE À MANTENEDORA:

2.3.1. Colocar, à disposição, como contrapartida, para viabilizar as ações do projeto descrito na Cláusula Primeira, pessoal técnico-científico e administrativo necessário ao acompanhamento da gestão financeira dos recursos a serem repassados pelo ESTADO;

2.3.2. Utilizar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Colaboração exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, obedecida a classificação estipulada na Cláusula Quarta, executando o respectivo objeto no prazo referido no Plano de Aplicação, prazo este contado a partir da publicação da súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

2.3.3. Realizar pesquisas de preços de mercado antes da realização de qualquer despesa, através da coleta de preços entre no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo de atividade, comprovadas por orçamentos válidos e obtidos na localidade ou região e apresentar razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como justificativa para o preço.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo fornecedores na localidade ou região, poderão ser obtidos orçamentos em outras localidades, o que deverá ser devidamente justificado.

2.3.4. Manter registros contábeis individualizados das receitas e despesas do Termo de Colaboração, observando as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade pertinentes a aspectos contábeis a serem atendidos por entidades sem fins lucrativos e por entidades privadas habilitadas a receber subvenções, contribuições, auxílios e doações, arquivando os documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos;

2.3.5. Abrir conta, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, exclusivamente vinculada ao presente Termo de Colaboração e identificada pelo respectivo número e nome, conforme previsto na Cláusula Quarta, da mesma só sendo permitidos saques para despesas previstas no plano de trabalho ou para aplicação conforme item "2.3.7";

2.3.6. Atestar o recebimento de materiais e/ou a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas, documentos esses devidamente identificados com o número e o nome do presente Termo de Colaboração, mediante assinatura de 02 (dois) servidores/empregados devidamente identificados com o número da respectiva Carteira de Identidade e CPF/MF;

2.3.7. Aplicar os saldos do Termo de Colaboração, com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

2.3.8. Aplicar as receitas auferidas na forma do item anterior no objeto do Termo de Colaboração, com observância do Plano de Trabalho e mediante autorização da SJCDH, sendo que qualquer alteração deverá ser formalizada via celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, prestando conta das mesmas;

2.3.9. Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Termo de Colaboração, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;

2.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Termo de Colaboração, mantendo em situação regular suas obrigações junto aos órgãos competentes;

2.3.11. Realizar toda a movimentação de recursos financeiros e pagamentos, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, fornecedor/prestador de serviço, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

2.3.12. Notificar a Comissão de Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento, acerca do recebimento dos recursos financeiros, encaminhando cópia do Plano de Trabalho a ser executado;

2.3.13. Notificar a Comissão de Fiscalização sobre a necessidade de realização de Termo Aditivo ou de Apostilamento para alteração do Termo de Colaboração.

2.4 COMPETE À UNIVERSIDADE E À MANTENEDORA:

2.4.1. Observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho já aprovado pelos partícipes e em arquivo na SJCDH no PROA nº _____ e que constitui o Anexo I deste instrumento, sendo que qualquer alteração do referido Plano de Trabalho deve ser prévia e formalmente autorizada pelo ESTADO via celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento;

2.4.2. Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Colaboração, para permitir a adoção de providências imediatas pela SJCDH;

2.4.3. Viabilizar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de fiscalização, conforme previsto na Cláusula Terceira;

2.4.4. Permitir que o ESTADO, através de órgãos da sua Administração Direta e/ou Indireta, utilize resultados e metodologias obtidos no Projeto viabilizado com recursos deste Termo de Colaboração, conforme disposto na Cláusula Oitava.

Documento Assinado Digitalmente

2.4.5. Responder pela guarda e manutenção de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração, vinculando referidos equipamentos e materiais permanentes às atividades, programas e projetos desenvolvidos no PROCON RS, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Quinta;

2.4.6. Divulgar a parceria estabelecida com o ESTADO, através do presente instrumento, conforme Cláusula Nona;

2.4.7. Adotar durante a vigência do Termo de Colaboração medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos no âmbito da segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto referido na Cláusula Primeira;

2.4.8. Observar e exigir dos seus fornecedores e eventuais subcontratados o mais alto padrão de ética e de eficiência durante toda a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, conforme explicitado na Cláusula Décima Segunda;

2.4.9. Assegurar o livre acesso aos processos, documentos e informações referentes ao presente Termo de Colaboração e aos locais de execução do projeto aprovado, por parte dos servidores do ESTADO (Gestor do Termo de Colaboração e integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação), bem como por servidores da Contadoria e Auditoria- Geral do Estado - CAGE e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS;

2.4.10. Inserir nos contratos celebrados com terceiros para viabilizar a execução do presente projeto, cláusula que permita o livre acesso de servidores do ESTADO, bem como dos servidores da Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS e da União - TCU, aos documentos e registros contábeis pertinentes aos recursos repassados por força do presente instrumento;

2.4.11. Estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre as partes, visando à efetividade do presente instrumento, à solução de problemas e ao esclarecimento de dúvidas;

2.4.12. Fornecer orientações sobre dados e procedimentos necessárias ao bom desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O ESTADO deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais encaminhadas pela UNIVERSIDADE, efetuando vistorias e validando a documentação.

Parágrafo Primeiro: O monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pela Comissão de Fiscalização designada por Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, se manifestarem interesse em tal sentido, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Segundo: Os projetos e atividades desenvolvidos no âmbito do PROCON RS também manterão diretrizes e ações fiscalizadas pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDECON, que poderão pronunciar-se sobre a execução das atividades apoiadas em decorrência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE/RS, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS

Para consecução do objeto do presente Termo de Colaboração, o ESTADO repassará à MANTENEDORA da UNIVERSIDADE parte dos recursos necessários, em valor correspondente a R$ VALOR DO REPASSE, valor este a ser liberado em uma única parcela, em até trinta (30) dias contados da assinatura deste instrumento, cuja destinação observará, rigorosamente, o Plano de Trabalho que constitui o ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros correrão à conta da Unidade Orçamentária xxxx - Gabinete e Órgãos Centrais, Projeto/Atividade xxx, Subprojeto xxx -, Recurso 0001 - Tesouro-Livres e observarão quanto à NATUREZA DA DESPESA a seguinte classificação orçamentária:

-Nº.....(custeio)..... - NO VALOR DE R$.....(.....REAIS), conforme EMPENHO Nº....., datado de .....

Documento Assinado Digitalmente

-Nº.....(capital)..... - NO VALOR DE R$.....(.....REAIS), conforme EMPENHO Nº....., datado de .....

Parágrafo Segundo: A MANTENEDORA aplicará, a título de contrapartida, o valor de R$ VALOR CONTRAPARTIDA INCLUINDO TODOS OS PARCEIROS, representados por recursos humanos E/OU financeiros a serem disponibilizados, conforme previsto e explicitado no Plano de Trabalho que constitui o ANEXO I.

A soma do aporte do Estado com o montante global da contrapartida, totaliza R$ VALOR TOTAL DO PROJETO como valor global do projeto apoiado.

Parágrafo Terceiro: Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica, isenta de tarifas bancárias, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, conta essa vinculada e identificada pelo número e nome do presente Termo de Colaboração, a qual será movimentada pela MANTENEDORA exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação financeira, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto: A destinação dos recursos observará, rigorosamente, as Tabelas constantes do Anexo I, bem como o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes em arquivo na SJCDH no PROA n° _____.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Quanto aos equipamentos e material permanente observar os seguintes aspectos:

5.1 Os equipamentos e o material permanente adquiridos com recursos repassados em decorrência Termo de Colaboração constituem propriedade resolúvel da UNIVERSIDADE posto que ficam vinculados às atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do PROCON RS, sendo expressamente vedada a alienação, cessão ou comodato dos mesmos a parceiros eventualmente indicados no projeto apresentado ou a quaisquer outras entidades, bem como a sua instalação fora das dependências da universidade e dos laboratórios indicados no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes no PROA nº_____, salvo expressa autorização da SJCDH ratificada pela CAGE. 5.2 O nome e o número do presente Termo de Colaboração deverão estar identificados nos equipamentos adquiridos, em local visível aos usuários.

5.3 Os equipamentos e o material permanente deverão permanecer na UNIVERSIDADE, nos locais de instalação explicitados no Plano de Trabalho aprovado.

5.4 Caso se configure alguma das hipóteses acima referidas ou na hipótese de inobservância do disposto na IN 05/2016 da CAGE/RS, assegura-se ao ESTADO, em qualquer época, o direito de retomá-los e de repassar referidos equipamentos e material permanente adquiridos para UNIVERSIDADES dedicadas à execução de atividades no âmbito do PROCON RS.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas da UNIVERSIDADE, e de outras fontes por ela indicadas, relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e em arquivo SJCDH no PROA nº _____, deverão ser comprovadas por ocasião da prestação de contas do presente Termo de Colaboração, responsabilizando-se a UNIVERSIDADE pelas contrapartidas de terceiros porventura pelos mesmos não atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PESSOAL

Documento Assinado Digitalmente

Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do objeto deste Termo de Colaboração, mantendo-se apenas os respectivos vínculos originais com cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA: PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Termo de Colaboração, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum do ESTADO e da UNIVERSIDADE, salvo disposição em contrário, a ser formalizada em Termo(s) Aditivo(s), observando-se a Lei Federal n 9.279, de 14 de maio de 1996 e legislação aplicável.

Cada um dos convenentes, inclusive órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, poderá utilizar esses resultados, inovações e metodologias para fins de pesquisa e desenvolvimento, sem obrigação de consultar o outro ou pagar qualquer indenização ou recompensa.

CLÁUSULA NONA: DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A divulgação e a publicidade que envolvem a execução de atividades decorrentes do presente instrumento deverá observar os seguintes parâmetros:

9.1 Cada um dos partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações dos projetos viabilizados pelo presente Termo de Colaboração, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida com o ESTADO.

9.2 A publicidade de atividades realizadas no âmbito do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada com observância de diretrizes definidas pelo Comitê Executivo de Comunicação Social, instituído pelo Decreto nº 54.870, de 13 de novembro de 2019, ou por outra instância administrativa que venha a assumir respectivas competências;

9.3 A UNIVERSIDADE deverá observar o teor da Lei Estadual nº 13.972, de 13 de abril de 2012, pertinente à publicação, na rede mundial de computadores, das ações e prestações de contas correspondentes aos recursos repassados em decorrência do presente Termo de Colaboração, publicação esta anual e que deverá ocorrer até o final do primeiro mês de cada ano;

9.4 A UNIVERSIDADE também deverá divulgar esta parceria com a Administração Pública em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração do Termo de Colaboração e enquanto perdurarem suas atividades;

9.5. Para cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 acima, deverão ser contempladas, minimamente, as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome dos partícipes e seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria;

f) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

g) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as

Documento Assinado Digitalmente

funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

9.6. Toda ação de publicidade ou divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A UNIVERSIDADE obriga-se a apresentar a prestação de contas das obrigações avençadas e dos recursos recebidos no Portal de Convênios e Parcerias RS, observando-se os seguintes aspectos:

10.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA:

10.1.1. Apresentar prestação de contas de execução técnica parcial, ajustada ao Plano de Trabalho aprovado, através de Relatório de Execução de Programas e Projetos, com observância de prazos e critérios definidos pela SJCDH;

10.1.2. Apresentar prestação de contas técnica final de execução do Plano de Trabalho, em até 60 (sessenta) dias após a finalização do Termo de Colaboração;

10.1.3. Comprovar as contrapartidas relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, conforme Cláusula Sexta, comprometendo-se a concluir o objeto conveniado se os recursos do Termo de Colaboração forem insuficientes para tanto, sob pena de ressarcimento;

10.1.4. Apresentar por ocasião da prestação de contas técnica, relatório de execução contendo o programa de cada evento realizado, o material eventualmente exibido e/ou distribuído, bem como lista de participantes conforme formulário padrão da SJCDH, quando houver obrigação de ministrar cursos, seminários, workshops e/ou qualquer espécie de treinamentos e eventos similares eventualmente relacionados no Plano de Trabalho.

10.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA:

10.2.1. Apresentar prestação de contas financeira parcial dos recursos recebidos e parcialmente executados, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício, através do Relatório de Execução Físico-Financeira, com observância dos critérios definidos pela SJCDH, sendo que para fins deste Termo de Colaboração, o exercício corresponde ao prazo de 12 (doze) meses a contar do pagamento dos recursos;

10.2.2. Apresentar prestação de contas financeira final dos recursos recebidos e restituir eventual saldo remanescente no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento do cronograma aprovado pela SJCDH para o cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Trabalho, ou no prazo de 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de validade do Termo de Colaboração, ou após a formalização de denúncia ou rescisão do referido instrumento;

10.2.3 Restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Termo de Colaboração, atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis, a partir da data do seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido pelo Estado, da prestação de contas correspondente;

10.2.4 Restituir, do total repassado em decorrência do presente Termo de Colaboração, o valor correspondente às despesas eventualmente glosadas pelo ESTADO, restituição essa com atualização monetária e de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis, "pro rata die", a partir do recebimento dos recursos e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual;

10.2.5. Comprovar a execução de despesas atendidas com recursos repassados em decorrência deste Termo de Colaboração, com faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios das mesmas, devidamente identificados com o número e o nome do presente Termo de Colaboração, emitidos em nome da UNIVERSIDADE, cujos originais deverão permanecer em arquivo por 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas correspondente;

10.2.6. Comprovar as contrapartidas financeiras relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, conforme Cláusula Sexta, comprometendo-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos no Termo de Colaboração forem insuficientes para tanto, sob pena de ressarcimento do valor total repassado pelo Estado.

Documento Assinado Digitalmente

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de omissão no dever de prestar contas, a Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração notificará a UNIVERSIDADE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentá-las.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de complementação de documentos ou de informações nas prestações de técnica ou financeira parciais ou finais, será fixado prazo não superior a 30 (trinta) dias para atendimento da solicitação por parte da UNIVERSIDADE.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros elementos exigidos pela SJCDH, conforme Plano de Trabalho e modelo de Relatório de Execução Físico-Financeira:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da UNIVERSIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da UNIVERSIDADE e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - Cópia dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da UNIVERSIDADE e número do Termo de Colaboração;

IV - Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;

V - Extratos bancários das aplicações financeiras e da conta corrente específica do Termo de Colaboração;

VI - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Parágrafo Quarto: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento por parte da UNIVERSIDADE, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados, referindo expressamente o nome da SJCDH e o número do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quinto: Cabe ao ESTADO notificar a UNIVERSIDADE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

Parágrafo Sexto: No caso de pagamento em parcelas, o ESTADO, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a UNIVERSIDADE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo: Após a análise da prestação de contas final, técnica e financeira, constatada qualquer irregularidade, o ESTADO notificará a UNIVERSIDADE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

Parágrafo Oitavo: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

É expressamente vedado à UNIVERSIDADE/MANTENEDORA:

a) a utilização de recursos deste Termo de Colaboração para realização de despesas em data anterior ao efetivo

Documento Assinado Digitalmente

recebimento dos recursos financeiros, ou posterior à vigência deste instrumento, bem como a realização de despesas com pagamento de multas, juros ou correção monetária, taxas bancárias, inclusive referentes a pagamentos e/ou recolhimentos fora de prazo;

b) a utilização de recursos repassados em decorrência deste Termo de Colaboração para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional ou a quem esteja em exercício na UNIVERSIDADE, bem como a servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental;

c) a utilização de recursos deste Termo de Colaboração para realizar despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, serviços de portaria, limpeza e segurança, bem como despesas com "coffe break" e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da UNIVERSIDADE;

d) a alienação, cessão ou comodato dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente Termo de Colaboração a parceiros eventualmente indicados no projeto apresentado ou a quaisquer outras entidades, bem como a sua instalação fora das dependências da universidade e dos laboratórios indicados no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes no PROA nº _____, salvo expressa autorização da SJCDH ratificada pela CAGE;

e) o aproveitamento de rendimentos de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas estabelecidas no plano de trabalho;

f) a aquisição de bens móveis usados;

g) SE HOUVER MISSÕES/VIAGENS - a realização de meras visitas técnicas, com aporte de recursos públicos para preparação de missões/viagens, material de divulgação, honorários de agência de turismo, "coffee break", coquetéis ou refeições para convidados/palestrantes, bem como com a locação de espaços, equipamentos ou veículos específicos para o deslocamento de convidados/palestrantes ou dos integrantes das missões/viagens;

h) E HOUVER PASSAGENS/HOSPEDAGEM: apoio a viagens para participação em atividades que não envolvam treinamento ou capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A UNIVERSIDADE e a MANTENEDORA devem observar e exigir de seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e eficiência durante todo o processo de execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

Deverão ser atendidas a legislação nacional definidora de regras específicas para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos durante a preparação e execução do(s) projeto(s) apoiado(s).

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato e/ou Termo de Colaboração;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato e/ou Termo de Colaboração;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e/ou Termo de Colaboração.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores e/ou a representantes do Estado, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e/ou ameaçar perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção ou auditoria.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos desta cláusula, na hipótese do presente Termo de Colaboração futuramente vir a se tornar elegível para financiamento no âmbito do Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, a UNIVERSIDADE e a MANTENEDORA concordam e autorizam que o referido organismo financeiro e/ou pessoas ele formalmente indicadas possam inspecionar e/ou auditar o local de execução do Termo de Colaboração e todos os documentos, contas e registros relacionados a procedimentos licitatórios e à execução das atividades do mesmo decorrentes.

Documento Assinado Digitalmente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RELATÓRIOS ESPECIAIS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A UNIVERSIDADE e a MANTENDORA deverão encaminhar à SJCDH, sempre que por esta solicitados, RELATÓRIOS ESPECIAIS DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO pertinentes às atividades do Projeto referido na Cláusula Primeira, observando prazos e modelos a serem definidos pela Pasta e por Instruções Normativas Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul - CAGE/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES

O ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à UNIVERSIDADE e à MANTENEDORA as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993 e do artigo 73 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALIDADE, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, providência que ficará sob a responsabilidade da SJCDH.

O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado e/ou modificado, havendo concordância entre as partes, mediante Termo(s) Aditivo(s), bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento ou utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, será ele dado como rescindido, de pleno direito, independente de procedimentos prévios e formais.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério do ESTADO, a má execução ou inexecução do Termo de Colaboração, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela UNIVERSIDADE e/ou pela MANTENEDORA;

c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração em finalidade distinta ou para uso pessoal; não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;

d) não aprovação da prestação de contas parcial e, interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pelo ESTADO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa, sendo obrigatória a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico na SJCDH.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ... de .....de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

UNIVERSIDADE

ANEXO V

Ofício de Manifestação de Interesse para Instituição de Ensino Superior Pública

Cabeçalho com timbre

Instituição,

data.

À Sua Excelência, o Senhor Secretário Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Governo do Estado do Rio Grande do Sul Porto Alegre, RS.

Assunto: Manifestação de interesse para celebração de convênios - Criação do Memorial de Defesa do Consumidor

Senhor Secretário,

A Instituição de Ensino Superior Pública_____ vem manifestar interesse em celebrar convênio, com vistas à pesquisar, compilar, sistematizar, organizar, documentar e disponibilizar ao público em geral e de forma gratuita a memória da Defesa do Consumidor no Estado do Rio Grande do Sul, conforme "Edital de chamamento público".

Para tanto, indico o/a _____ , telefone para contato _____ e e-mail _____como responsável pela gestão do projeto e instrumento no âmbito desta Instituição e encaminho documentação comprobatória conforme item 6 do Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente

ANEXO VI

Ofício de Manifestação de Interesse para Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES),

Cabeçalho com timbre

Instituição,

data.

À Sua Excelência, o Senhor Secretário Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Governo do Estado do Rio Grande do Sul Porto Alegre, RS.

Assunto: Manifestação de interesse para celebração de Termo de Colaboração - Criação do Memorial de Defesa do Consumidor

Senhor Secretário,

A Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), _____ vem manifestar interesse em celebrar termo de colaboração, com vistas a pesquisar, compilar, sistematizar, organizar, documentar e disponibilizar ao público em geral e de forma gratuita a memória da Defesa do Consumidor no Estado do Rio Grande do Sul, conforme "Edital de chamamento público".

Para tanto, indico o/a _____ , telefone para contato _____ e e-mail _____como responsável pela gestão do projeto e instrumento no âmbito desta Instituição e encaminho documentação comprobatória conforme item 6 do Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal

FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN
Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 3 de junho de 2025

Protocolo: **2025001272726**

Publicado a partir da página: **213**

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: Materia_b823c520-1174-4b34-ba02-c0e67a4bf2eb.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	03/06/2025 16:57:57 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.